



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 053/2014

() 1ª Via Interessado

() 2ª Via Processo

(X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.001.236/2008

Parecer Técnico nº: 37/2014 - GERUR/COLAM/SULFI

Interessado: GRANSABOR ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 13.385.263/0001-08

Endereço: NÚCLEO RURAL CASA GRANDE, CHÁCARA Nº 06, MA 10, GAMA/DF.

Atividade Licenciada: ABATEDOURO DE SUÍNOS E PROCESSAMENTO DE PRODUTOS DERIVADOS E DE CARNE DE SOL.

Prazo de Validade: 04 (quatro) anos

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente

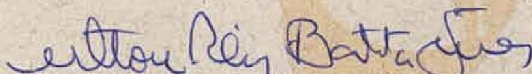
- que venha causar risco de dano ambiental;
6. As condicionantes da Licença de Operação nº 053/2014 (Renovação da L.O nº079/2011), foram extraídas do Parecer Técnico nº 037/2014 – GERUR/COLAM/SULFI, fls. 317 a 323.
 7. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
 8. O Instituto Brasília Ambiental / IBRAM-DF poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta licença de operação, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) Providenciar, no prazo de 30 dias a contar do recebimento da Licença de Operação, o cadastramento da floresta própria de eucalipto (*Eucalyptus spp*) conforme estabelecido na Instrução Normativa IBRAM nº 173/2013 (GEFLO/SUGAP/IBRAM – 3214-5647);
- 2) Apresentar anualmente, cinco análises de efluentes com os seguintes parâmetros: pH, DBO, DQO, fósforo total, óleos e graxas, nitrato, amônia, sólidos totais, sólidos em suspensão e coliforme total. As cinco amostras devem ser coletadas nos seguintes pontos: entrada da primeira lagoa de tratamento, entrada da segunda lagoa de tratamento, entrada da terceira lagoa e entrada e saída da quarta lagoa de tratamento;
- 3) Permitir a presença, exclusiva, de gramíneas nas margens das lagoas, assim como, mantê-la aparada com objetivo de facilitar o manejo e o fácil acesso das mesmas;
- 4) Manter a área ao redor da composteira limpa e capinada;
- 5) Próximo a composteira sempre deverá ter uma fonte de carbono/material aerador a ser utilizada no processo de compostagem;
- 6) Manejar corretamente a composteira com objetivo de evitar a geração de chorume, a presença de moscas e odores desagradáveis. Tais características evidenciam o manejo errado da compostagem;
- 7) Apensar, em 90 dias, e posteriormente a cada dois anos os relatórios de monitoramento da chaminé da caldeira que devem ser feito por empresa especializada. A amostragem, as análises laboratoriais (somente por laboratórios

- acreditados pelo INMETRO), as coletas, o relatório e os laudos deverão seguir fielmente a resolução CONAMA 436 de 2011 ou normas que venham substituí-la;
- 8) Toda e qualquer instalação/alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM/DF;
- 9) Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que, por ventura, venha a causar riscos de danos ao meio ambiente;
- 10) Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão, a qualquer tempo, ser estabelecidas por este Instituto;
- 11) O não cumprimento das CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES acarretará na suspensão ou cancelamento da Licença obtida.

Brasília, 25 de junho de 2014



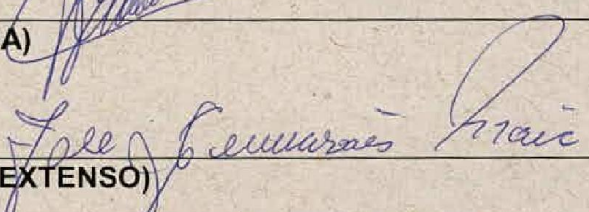
NILTON REIS BATISTA JUNIOR

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente**

III – DE ACORDO:

Brasília, 01 de junho de 2014


(ASSINATURA)


(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

EM B R A N C O



“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543

A handwritten signature in blue ink is located in the bottom right corner of the page. The signature is stylized and appears to be a single continuous stroke.